# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES INTERESSADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI - SEDA Nº 01/2017 - PROCESSO SELETIVO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA, no exercício de competência atribuída pelo art. 29 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.278, de 25 de outubro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a seleção de organizações e de entidades para o preenchimento de 12 (doze) vagas no Conselho Diretor Pró-Pequi destinadas à representação da sociedade civil para o biênio 2017-2019.

#### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. Ficam convocadas a participar do processo de seleção pública para composição da representação da sociedade civil no Conselho Diretor Pró-Pequi no biênio 2017-2019, as organizações e as entidades que tenham atuação com a temática dos frutos e demais produtos nativos do cerrado e da caatinga em Minas Gerais, apoiando as populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses Biomas.

Parágrafo Único – O processo de seleção será conduzido pela Comissão Eleitoral designada neste ato, composta pelos seguintes membros:

- I Maria Tereza Queiroz Carvalho MASP 1.437.326-0
- II Arthur Augusto Lopes da Silva MASP 1357101-3
- III José Antônio Ribeiro MASP 449917-4
- IV Marcela Menezes Costa MASP 752876-3
- V Divino Manuel do Nascimento MASP 1018511-4
- Art. 2º. O Conselho Diretor Pró-Pequi será composto por 24 (vinte e quatro) membros, a serem nomeados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Agrário, na seguinte forma:
- I 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos e entidades do poder público, a serem indicados por seus titulares, seguindo o disposto no Art. 17, inciso I, do Decreto 47.278/2017;
- II 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de organizações e entidades representantes da sociedade civil, que deverão ser escolhidos por seleção pública através desse Edital.

### Art. 3°. Compete à Comissão Eleitoral:

- I Receber e processar os pedidos de inscrição para participação no processo seletivo, nos prazos e condições estipulados neste Edital;
- II aferir a documentação apresentada e a adequação das organizações e entidades inscritas às condições da legislação e deste Edital;

- III organizar e coordenar todo o processo seletivo, em especial os atos e procedimentos relativos à habilitação registro das organizações e entidades;
- IV promover o processo de votação e apuração dos votos, proclamando resultado e dando publicidade, ao final;
- V receber, analisar e decidir sobre recursos, questionamentos e impugnações eventualmente interpostos, durante todo o processo e em especial na fase de habilitação e, após votação pública, a sua validação;
- VI redigir atas e elaborar relatório final, para encaminhamento ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Conselho Diretor Pró-Pequi na primeira reunião a ser realizada após a eleição;
- VII analisar e resolver os casos omissos neste Edital nos limites de sua competência.

# CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

- Art. 4°. As entidades pretensas a ocupar as cadeiras de conselheiros (as) do Conselho Diretor Pró-Pequi deverão se inscrever através do e-mail <a href="mailto:propequi@agrario.mg.gov.br">propequi@agrario.mg.gov.br</a> ou <a href="mailto:propequi@agrari
- § 1º O e-mail enviado pela entidade deverá conter uma carta de apresentação, assinada por seu representante legal, contendo a indicação de um pretendente para a vaga de titular e um pretendente para a vaga de suplente, e ainda enviar como anexos documentos para a comprovação dos requisitos abaixo:
- a) atuação da organização ou da entidade na temática do cultivo, extração, consumo, comercialização ou transformação dos frutos e produtos nativos do cerrado/caatinga de Minas Gerais;
- b) atuação reconhecida de no mínimo dois anos;
- c) sede e abrangência da organização na área de atuação do Programa Pró-Pequi.
- d) atuação contínua e atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas cerrado/caatinga em Minas Gerais;
- § 2º. Para a comprovação da existência e da atuação da organização ou entidade, poderão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) cópia digitalizada de estatuto, atas e outros documentos comprobatórios de sua existência, inclusive os documentos pessoais do seu dirigente que subscreva a carta de apresentação;
- b) matérias veiculadas na imprensa eletrônica, impressa, radiofônica e/ou televisiva;
- c) postagens em páginas eletrônicas, blog's e redes sociais, desde que demonstrem uma atuação contínua e em consonância com os interesses do Programa Pró-Pequi ou aos frutos do cerrado/caatinga em Minas Gerais ou ainda do atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses Biomas:
- d) materiais gráficos atinentes ao Programa Pró-Pequi ou aos frutos do cerrado/caatinga ou das populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses Biomas produzidos ou divulgados pela organização.
- e) comprovante de situação regular e atualizada da situação Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Relatório de projetos desenvolvidos em parceria com o setor público ou privado relacionados à temática do Programa Pró-Pequi, ou outras comprovações que puderem concorrer para a comprovação do disposto no § 1º.

- § 2º. A organização ou entidade que não comprovar as condições estabelecidas, conforme § 1º e 2º desse artigo, será declarada inabilitada pela Comissão de Seleção.
- § 3º A veracidade das informações nos documentos apresentados é de total responsabilidade da organização ou entidade concorrente, sendo aplicada a sanção de exclusão imediata desta, com a consequente perda da vaga no Conselho Diretor Pró-Pequi, quando constatada fraude ou má fé.
- § 4º. Será permitida a correção dos erros não oriundos de fraude ou má fé, dentro do prazo recursal previsto.
- § 5°. O prazo para recursos e impugnações relativos à habilitação das organizações e das entidades representantes da sociedade civil, será de 24 horas da publicação das entidades habilitadas.
- § 6º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para analisar e decidir sobre os recursos e impugnações apresentadas após encerramento do prazo do parágrafo anterior.
- § 7°. O resultado final da habilitação será publicado no sítio da SEDA no dia 19/11/2017.

### CAPÍTULO III

# DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- Art. 7º. A votação para a escolha das organizações e entidades representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Diretor Pró-Pequi no biênio 2017-2019 ocorrerá nas duas modalidades seguintes:
- I Por meio digital através da plataforma disponibilizada no sítio eletrônico <u>www.agrario.mg.gov.br</u> a partir das 12h do dia 20 de novembro de 2017 até as 22h do dia 24 de novembro de 2017.
- II Por meio físico através do formulário "cédula de votação", anexo 02 deste edital, preenchido, assinado e remetido por correios, com a data limite para postagem da correspondência até o dia 24 de novembro em qualquer agência dos correios.
- § 1°. Poderão votar os cidadãos com domicílio eleitoral no Estado de Minas Gerais, no exercício do voto individual, livre e único.
- § 2°. Os eleitores exercerão o voto na plataforma digital mediante preenchimento do nome completo, idade, número de CPF, e título de eleitor, endereço de e-mail, endereço residencial completo, podendo, caso necessário, serem exigidos outros dados para fim de assegurar a legitimidade do processo eleitoral.
- § 3º Aos eleitores que exercerem o voto por correios serão exigidas as mesmas informações acima e deverão por assinatura escrita ou impressão digital do dedo no formulário anexo II a esse edital.
- § 4°. Os eleitores poderão votar em apenas 01 (uma) organização ou entidade para membro da representação da sociedade civil do Conselho Diretor Pró-Pequi.
- § 5° Será garantido o sigilo do voto em ambas as modalidades física e digital.

#### **CAPÍTULO IV**

## DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 8º. A apuração dos votos ocorrerá entre os dias 25 de novembro a 10 de dezembro de 2017 pela Comissão Eleitoral.
- I A publicação dos resultados, indicará todas as entidades em ordem decrescente e estará disponível no sítio eletrônico da SEDA, no dia 11 de dezembro de 2017.

II - Em caso de empate na eleição das entidades, a Comissão Eleitoral adotará o critério de desempate

favorecendo a entidade com o maior tempo de atuação comprovada.

Art. 9°. O prazo para recursos e impugnações relativo ao resultado da votação das organizações da sociedade

civil, será de 2 dias, a contar da divulgação da votação e terá 2 dias para resposta da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A correção dos erros não oriundos de fraude ou má fé de que trata o § 4° do art. 4° poderá

ser exercido até o fim do prazo recursal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Após todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes indicados pelas entidades

eleitas como seus titulares e suplentes para a SEDA, que tomará as providências para a nomeação no diário

oficial.

§ 1°. Caso o processo eleitoral não alcance o resultado de 12 conselheiros representantes da sociedade civil,

caberá à Secretaria de Desenvolvimento Agrário a nomeação mediante convite, de entidades ou

personalidades de notório reconhecimento e atuação na temática dos frutos do cerrado/caatinga ou das

populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas

§ 2°. Os novos conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária realizada após a nomeação,

preferencialmente no mês de dezembro de 2017.

Art. 11. A Comissão Eleitoral resolverá os casos e situações porventura omissas neste Edital.

Art. 11-A. Todos os atos de comunicação entre as organizações e entidades interessadas e a Comissão

Eleitoral, inclusive aqueles relativos à interposição de recursos e impugnações, se darão através do

encaminhamento de e-mails direcionados aos endereços eletrônicos dispostos no Art. 4º.

Art.11-B. Caso se verifique na publicação do resultado das organizações e entidades habilitadas, que o

número de habilitações foi inferior ao número de vagas disponíveis, será feita a dispensa da etapa de votação.

Parágrafo Único: As entidades habilitadas serão homologadas e a SEDA provirá por convite o número de

vagas faltantes.

Art. 12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2017.

**NEIVALDO DE LIMA VIRGÍLIO** 

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

4

# ANEXO 1

# CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

Período	Etapas
01/11/2017	Publicação do edital de chamamento processo seletivo
01/11/2017 às 07h00 até	Inscrição das organizações e entidades representantes da sociedade
14/11/2017 às 23h59	civil
17/11/2017 às 12h00	Divulgação do resultado preliminar das organizações e entidades
	inscritas
22/11/2017	Publicação do resultado final das organizações e entidades inscritas
22/11/2017 até 24/11/2017	Prazo para recurso, impugnação e complementação de documentos
27/11/2017	Publicação do resultado da análise dos recursos, impugnações,
	complementação de documentos e entidades e organizações
	habilitadas
28/11/2017 às 07h00 até	Período de votação online e por correios
01/12/2017 às 22h00	
04/12/2017 até 11/12/2017	Apuração da votação
12/12/2017 às 12h00	Divulgação das organizações e entidades eleitas e abertura do prazo de
	recurso e impugnação sobre a votação
14/12/2017 às 12h00	Fim do prazo de recurso ou impugnação sobre a votação
15/12/2017 às 12h00	Divulgação do resultado final